



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DA VEREADORA RIANNA PIRES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 /2025

Cria a Política Municipal de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta:

Art. 1º - Fica criado a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Tefé, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

- I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8069/2012 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I – Saúde;
- II – Educação; e
- III – Assistência Social.

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 11/04/2025

Rianna Donato Pires
Secretário (A)

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I – Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) Neuropediatria;
- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Psicoterapia comportamental;
- f) Odontologia;
- g) Fonoaudiologia;
- h) Fisioterapia;
- i) Educação Física;
- j) Equoterapia;
- k) Natação;
- l) Nutricionista;
- m) Psicomotricista.

Parágrafo Único – O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, poder ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II – Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III – Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV – Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às

penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:

I – Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

II – Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

III – Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 30 / 04 / 2025.

Rianna Damasceno Pires

**RIANNA DAMASCENO PIRES
- VEREADORA (UNIÃO - BRASIL) -**



Autismo

"Quem não conhece as nossas lutas não compreenderá os nossos motivos"

**CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO**

10 ABR 2025

Hora:

11:42

Visto:

Helene F. Silva

Justificativa Projeto de Lei nº 009/2025

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Tefé a Política de Atendimento Integrando a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistente social no tocante ao atendimento especializado a pessoa com Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (**nível severo, moderado e leve**), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, e que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (**gestos, por exemplo**), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 03 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialista em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

E indispensável que o município de Tefé possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, que na legislatura passada teve aprovada a seguinte lei:

Lei ____/____ - institui no município de Tefé a “**Semana Municipal de Conscientização do Autismo**”.

O município de Tefé possui diversos casos diagnosticados, o que torna fundamental a regularização de políticas públicas que possa suprir adequadamente as necessidades desta crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política de Atendimento Integrando a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no município de Tefé.

Diante do exposto, viemos solicita aos colegas vereadores e vereadoras a acolhida do presente Projeto de Lei.



RIANNA DAMASCENO PIRES
- VEREADORA (UNIÃO - BRASIL) -

Autismo

“Quem não conhece as nossas lutas não compreenderá os nossos motivos”

